



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.486/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.425/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 023/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.425 de 15 de setembro de 2022, que moderniza o Encontro Municipal do Idoso do município de Imigrante, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O “Encontro Municipal do Idoso”, oficializado pela Lei Municipal nº 156, de 27 de agosto de 1991, poderá ser realizado no Município de Imigrante, anualmente, no mês de setembro, em dia próximo ao da comemoração do “Dia do Idoso” (27 de Setembro).

Art. 2º Fica alterada a redação do §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.425 de 15 de setembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º As atividades a serem promovidas, alusivas ao evento previsto no “caput” deste artigo, serão definidas e divulgadas em cada edição do evento, de forma a contemplar ao público que prestigia a festividade.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.425 de 15 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de abril de 2023.


GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se